CONTRATO N° 52/2022.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 112

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO E A EMPRESA MARQUES OTONIEL LTDA inscrita no CNPJ: 40.754.828/0001-50, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Izidio Batista Figueiredo S/N - Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo – PI , inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.594/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, Josué Alves da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1908457 SSP PI, inscrito no CPF/MF n.º 823.877.963-49, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a firma **MARQUES & OTONIEL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **40.754.828/0001-50**, com sede em **R 7 DE SETEMBRO**, n° 273, centro, Avelino Lopes-PI. Neste ato representado por MARCOS DAVID DA SILVA LIMA, portador do RG: 3.591.472 e CPF: 062.211.093-45, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **Dispensa de licitação nº06/2022** resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que será regido pelas disposições dos artigos 72, e Art. 75, I, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1 - Constitui objeto desta **dispensa de licitação 06/2022,** O objeto da presente licitação consiste na CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REFORMA DE 01 (UM) CEMITÉRIO MUNICIPAL NO POVOADO ARROZ, EM MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI.

MUNICÍPIO MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO MUNICIPAL NO MUNICIPIO MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
DATA BASE: SINAPI PI-03/2021, ORSE-01/2021, COM DESONERAÇÃO			LEIS SOCIAIS (%): 97,57		BDI (%):	R$ 25,05
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT. C/BDI	TOTAL (R$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					R$ 1.643,22
1.1	COMP4	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	M2	821,61	R$ 2,00	R$ 1.643,22
2	INFRA ESTRUTURA					R$ 20.486,83
2.1	95957	composição representativa) execução de estruturas de concreto armado, para edificação institucional térrea, fck = 25 mpa. af_01/2017	M3	6,21	3.299,01	R$ 20.486,83
3	ELEVAÇÃO DE PAREDE					R$ 16.062,37
3.1	87495	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COMÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	284,34	56,49	R$ 16.062,37

Juventude Trabalho Progresso
CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 113

4.1	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSATRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	568,68	2,94	R$ 1.671,92
4.2	87529	MASSA UNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	284,34	27,60	R$ 7.847,78
5	ESQUADRIAS					R$ 1.694,78
5.1	100701	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES. AF_12/2019	M2	5,20	325,92	R$ 1.694,78
6	PINTURAS					R$ 1.197,07
6.1	73445	CAIAÇÃO INT OU EXT SOBRE REVESTIMENTO LISO C/ADOÇÃO DEFIXADOR COM DUAS DEMÃOS	M2	284,34	4,21	R$ 1.197,07
TOTAL						R$ 50.603,97

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS.

2.1- As Especificações dos trabalhos a serem executados são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

Parágrafo Primeiro- Também integram este Contrato, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos apresentados na **dispensa de licitação N° 06/2022.**

Parágrafo Segundo - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Também não poderá a CONTRATADA copiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, a CONTRATADA. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes e serão formalizados por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados e de 06 (seis) meses, devendo obedecer, rigorosamente, o Cronograma Físico aprovado pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro- O prazo estabelecido neste Contrato somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, devidamente aceita pela CONTRATANTE e nos seguintes casos:

a) Alteração das especificações pela contratante;
b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições de execução do Contrato;

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 114

c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Prefeitura;
d) Aumento das quantidades inicialmente previstas, no limite fixado na Cláusula Décima Segunda;
e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ **50.603,97** (cinquenta mil e seiscentos e três reais e noventa e sete centavos) em parcelas mensais de acordo com o boletim de medição emitido pela Secretaria de Obras

Parágrafo Primeiro- O preço da Proposta abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes como quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto contratual, inclusive lucro e serviços de terceiros por ela eventualmente sub-contratados.

Parágrafo Segundo- As faturas correspondentes deverão ser emitidas pela CONTRATADA, em 03 (três) vias, segundo o critério estabelecido no Caput desta Cláusula, que deverão ser liquidadas pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, da sua aprovação pela fiscalização. Esse prazo ficará suspenso na hipótese de constatação de erros ou irregularidades nas faturas, somente voltando a fluir após a apresentação de novas faturas corretas.

Parágrafo Terceiro- A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com a autorização prévia e escrita da CONTRATANTE. Por isso, a Prefeitura não acatará, para pagamento das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas a CONTRATADA:

a) As quantias a ele devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;
b) O valor das multas porventura aplicadas pela Prefeitura, de conformidade com as disposições deste Contrato;
c) O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência da execução deste Contrato;
d) O valor dos pagamentos porventura feitos pela Prefeitura a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, em função deste Contrato.

Parágrafo Quinto - Os serviços extras, não previstos na proposta e que exijam alterações na equipe da CONTRATADA, só serão pagos quando previamente autorizados pela Prefeitura, após análise e aprovação de orçamento discriminativo apresentado por aquela, com base nos preços unitários contidos na proposta de preços.

Parágrafo Sexto - O preço total só poderá ser alterado nas seguintes circunstâncias, a serem, na oportunidade, reconhecidas ou definidas pela CONTRATANTE:

a) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que determinem interrupções e/ou retardamentos na execução dos serviços;
b) Execução de serviços não previstos, essenciais ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1 - Não haverá reajustamento de preço.

5.2 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021, pela Prefeitura, assegurado o direito de defesa, sendo que as multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida, por dia de atraso, até o trigésimo;
b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida, por dia de atraso, do trigésimo em diante;

Parágrafo Primeiro - As multas impostas, serão notificadas por escrito à CONTRATADA e serão descontadas do valor líquido das faturas devidas pela Prefeitura

Parágrafo Segundo - Mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá relevar a aplicação das multas, desde que fique comprovado que os atrasos que motivaram a aplicação da penalidade decorreram de caso fortuito ou força maior, assim entendidos, segundo o parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, os acontecimentos externos, imprevisíveis e que fujam ao controle razoável da CONTRATADA. Os motivos de caso fortuito ou força maior alegados deverão ser comprovados pela CONTRATADA dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados pela Prefeitura para efeito de dispensa das multas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações já enumeradas neste Contrato e no Edital, constituem também obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os trabalhos objeto do presente Contrato em regime de estreita colaboração com a Prefeitura;

Juventude
Trabalho
Progresso

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 116

b) Responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias ligadas direta ou indiretamente a execução do Contrato;
c) Promover, dentro de 30 (trinta) dias seguintes a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, junto ao CREA, com a indicação do nome do responsável técnico pelos serviços. Sem a comprovação desse registro, o CRA não efetuará o pagamento da primeira fatura da CONTRATADA;
d) Manter durante toda a execução do contrato, a equipe indicada na sua proposta apresentada na licitação;
e) Fornecer a Prefeitura, tempestivamente, os elementos que permitam a adoção de providências que deste dependam.

7.2. – Obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.
b) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.
c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
d) Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Concluídos os serviços os mesmos serão recebidos provisoriamente, em até quinze dias da comunicação da CONTRATADA, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e exigências técnicas.

8.2 - Em até trinta dias (ou até 90 dias) do recebimento provisório, a CONTRATANTE receberá definitivamente os serviços, caso não constate a ausência de erros, imperfeições ou desconformidade com as especificações do objeto contratado.

Parágrafo Único - Mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços, a CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE, dentro dos limites razoáveis e sem ônus para esta, esclarecimentos técnicos e informações sobre assuntos relacionados com os serviços prestados por força deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - Poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, e sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, e, especialmente, nos seguintes casos:

a) Inadimplemento, pela CONTRATADA, de qualquer das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, notadamente quanto ao Cronograma Físico aprovado e as especificações técnicas dos trabalhos;
b) Atraso por mais de 20(vinte) dias, no prazo final para conclusão dos serviços;
c) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da CONTRATADA, devidamente comprovadas;

d) Falência, liquidação judicial ou extra judicial ou concordata da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste Contrato ou dos créditos dele decorrentes, sem que tenha havido prévia e escrita autorização da Prefeitura;
f) Não participação na elaboração dos trabalhos objeto do presente Contrato, segundo a forma e condições estabelecidas na proposta, de técnicos integrantes da equipe apresentada pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a CONTRATADA terá o direito, apenas, ao pagamento dos trabalhos já executados e aceitos pela CONTRATANTE. Do total devido a CONTRATADA serão descontados o valor das multas porventura aplicadas, bem como os valores dos prejuízos apurados com a rescisão.

Parágrafo Segundo - No caso de concordata, a CONTRATANTE poderá, se lhe convier, manter o Contrato, desde que a CONTRATADA ofereça garantia satisfatória, a critério da Prefeitura, para a parte remanescente do Contrato. Não obstante esta garantia, a CONTRATANTE assumirá o controle direto das atividades suscetíveis de afetação pelo estado da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Se o Contrato for rescindido por conveniência da CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA qualquer responsabilidade por culpa ou infração, a Prefeitura pagar-lhe-á, apenas, os serviços já executados, e a título de indenização, o valor das despesas comprovadamente realizadas em função do Contrato, com base nos preços vigentes da proposta da CONTRATADA

Parágrafo Quarto - A rescisão administrativa do Contrato acarretará as consequências previstas na Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO E FONTE DE RECURSOS

10.1 - O presente Contrato tem o valor global de R$ 50.603,97(cinquenta mil e seiscentos e três reais e noventa e sete centavos) e será custeado com recursos originários do orçamento:

FONTE DE RECURSO	ORGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500 - RECURSO PRÓPRIO	02 03 00 SECRETARIA DEADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	15 452 1352 1013 0000 CONSTRUÇÃO ERESTAURAÇÃO DE CEMITÉRIOS	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADITAMENTOS CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATANTE poderá alterar em até 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, os serviços contratados, mantidos sempre, os preços unitários e demais condições da proposta da CONTRATADA, mediante Termo Aditivo a este Contrato. Quando se tratar de obras de reforma de edifícios o percentual de acréscimo poderá chegar a 50%(cinquenta por cento).

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 118

Parágrafo Primeiro - Qualquer outra modificação das condições contratuais, além das expressamente ressalvadas neste instrumento, serão formalizadas por Termo de Aditamento.

Parágrafo Segundo - Para os aditivos de valor, cujos preços não constem da planilha da CONTRATADA, serão compostos por acordo entre esta e a CONTRATANTE, observados os preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Todos os documentos e correspondências trocadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser processados através do Serviço de Protocolo da Prefeitura;
b) A CONTRATANTE fiscalizará e acompanhará a execução dos trabalhos através de sua equipe de fiscalização ou por fiscalização especialmente contratada;
c) À CONTRATADA é vedado prestar informações sobre a natureza e andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato ou divulgar tais informações através da imprensa escrita ou falada e por meio de qualquer comunicação pública, salvo mediante autorização prévia e escrita da Prefeitura;
d) O descumprimento desta vedação acarretará a rescisão unilateral do presente Contrato pela Prefeitura, sem nenhuma indenização a CONTRATADA, independentemente da adoção das medidas judiciais cabíveis, se a divulgação ou prestação de informações causar prejuízo a Prefeitura;
e) A subcontratação de qualquer técnico especializado, ou de outras empresas para. A execução de parte dos serviços contratados, dependerá de prévia e escrita autorização da Prefeitura, após aprovadas as propostas encaminhadas pela CONTRATADA, sendo esta a única responsável por qualquer trabalho executado pela subcontratada, arcando com os prejuízos que advenham para a Prefeitura, decorrentes da subcontratação;
f) A CONTRATADA será a única responsável por qualquer infração quanto a direito de utilização de processos de execução dos trabalhos técnicos, porventura protegidos por marcas e patentes;
g) A CONTRATADA não poderá alegar, para qualquer efeito, o desconhecimento dos locais ou deficiência de dados da área abrangida pelos trabalhos objeto do presente Contrato;
h) Constatado, no curso dos serviços, incapacidade técnica, desídia ou atitudes capazes de prejudicar o andamento e/ou a qualidade dos mesmos por parte de empregado ou subcontratado da CONTRATADA, poderá a Prefeitura exigir o afastamento desse empregado ou subcontratado e sua substituição por outro cujo currículo e habilitação seja similar e aprovado previamente pela Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIAS

13. A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, eventualmente acrescida da garantia adicional apurada na forma da Lei.

13.1. A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviço.

13.2 A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública da União, seguro-garantia ou fiança bancária.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 119

13.3 Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública da União, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos com os laudos de avaliação fornecidos por agente credenciado ao banco Central do Brasil.

13.4 Em caso de acréscimo de obra/serviço, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente **TERMO**.

13.5 Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

13.6 Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.

13.7 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice do Fundo de Aplicações do Banco do Brasil.

13.8 A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO CONTRATUAL

14.1 - O foro da Cidade de Avelino Lopes, Estado do Piauí, será o único com jurisdição e competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-firmadas.

MORRO CABEÇA NO TEMPO, 09 de junho de 2022.

Josué Alves da Silva
Prefeitura municipal de Morro Cabeça no Tempo - PI
CONTRATANTE

Marcos David da Silva Lima
MARQUES OTONIEL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
Gabriela Trindade
CPF: 060.544.033-62

TESTEMUNHAS

Arnon da Silva Neves
CPF: 803.520.813-68

Id:0047D75A42036E92

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE CONTRATO nº 52/2022

REFERÊNCIA: Dispensa nº 06/2022
OBJETO: Reforma de 01 (um) cemitério municipal no povoado arroz, município de Morro Cabeça no Tempo-PI.
CONTRATADA: Marques Otoniel Ltda
CNPJ: 40.754.828/0001-50
Valor total: R$ 50.603,97 (cinquenta mil e seiscentos e três reais e noventa e sete centavos)
Vigência: 06 (seis) meses, contados da emissão da ordem de serviço.
Data da Assinatura: 09/06/2022
Fundamento Legal: Lei Federal Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021
Fonte Pagadora:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500 - RECURSO PRÓPRIO	02 03 00 SECRETARIA DEADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	15 452 1352 1013 0000 CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CEMITÉRIOS	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Id:01AB1CD29F8D6E91

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Secretaria Municipal de Administração

Juventude Trabalho Progresso

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATVO Nº48 /2022

Como **Prefeito do Município de Morro Cabeça no Tempo-PI**, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2022**, cujo objeto é SERVIÇO DE REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO – PI

RATIFRICO com fulcro nos dos artigos 72, e Art. 75, I, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021e normas complementares.

Município de Morro Cabeça no Tempo-PI,09 de junho de 2022.

Josué Alves da Silva
Prefeito municipal

Id:073832B415B56E85

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Gabinete do Prefeito

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 120

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REFORMA DE 01 (UM) CEMITÉRIO MUNICIPAL NO POVOADO ARROZ, EM MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Morro Cabeça no Tempo, a Srª. **Andreia Batista Duarte,** nomeada pela Portaria nº 10/2022 e sua equipe de apoio, na sala da CPL,, tendo em vista o procedimento licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2022, realizado em 01/06/2022 tendo como objeto CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REFORMA DE 01 (UM) CEMITÉRIO MUNICIPAL NO POVOADO ARROZ, EM MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado da análise da documentação, ADJUDICANDO como vencedora do certame em questão, a empresa **MARQUES OTONIEL LTDA inscrita no CNPJ: 40.754.828/0001-60, sagrou-se vencedora do processo administrativo licitatório nº 48/2022, com o valor global de R$** 50.603,97 (cinquenta mil e seiscentos e três reais e noventa e sete centavos), tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos dos artigos 72, e Art. 75, I, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

Morro Cabeça no Tempo (PI), 09 de junho de 2022

Josué Alves Silva
Prefeito Municipal

Id:0047D75A42036E8A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Gabinete do Prefeito

Juventude Trabalho Progresso

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REFORMA DE 01 (UM) CEMITÉRIO MUNICIPAL NO POVOADO ARROZ, EM MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2022, referente CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REFORMA DE 01 (UM) CEMITÉRIO MUNICIPAL NO POVOADO ARROZ, EM MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, realizado em 01 de junho de 2022, pela Presidenta da Comissão Permanente de Licitações de Morro Cabeça no Tempo, Srª. **Andreia Batista Duarte,** nomeada pela Portaria nº 10/2022 e sua equipe de apoio, na sala da CPL, HOMOLOGO o resultado do certame em tela em favor da empresa **MARQUES OTONIEL LTDA inscrita no CNPJ: 40.754.828/0001-60,** sagrou-se vencedora do processo administrativo licitatório nº 48/2022, com o valor global de R$ 50.603,97 (cinquenta mil e seiscentos e três reais e noventa e sete centavos), tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos dos artigos 72, e Art. 75, I, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

Morro Cabeça no Tempo (PI), 09 de junho de 2022

Josué Alves Silva
Prefeito Municipal